



**MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 720, DE 06 DE JUNHO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, um órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar e publicar seu Regimento;

II – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social na perspectiva do SUAS, e as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

III – acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;

IV – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social e suas adequações;

V – zelar pela efetivação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

VI – regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, no seu âmbito, considerando as normas gerais do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação dos serviços;

VII – aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações da Assistência Social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;

IX – propor ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS o cancelamento do cadastro e certificado das Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no Art4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

X – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a Rede de Serviços Socioassistenciais;

XI – aprovar o Relatório Anual de Gestão;

XII – inscrever e fiscalizar as Entidades e Organizações de Assistência Social de âmbito municipal;

XIII – informar ao CNAS sobre o cancelamento de inscrição de entidades e organizações de assistência social, para a adoção de medidas cabíveis;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

XIV – aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XV – aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a área de Assistência Social, de acordo com a NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS;

XVI – acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da assistência social;

XVII – regulamentar a concessão e o valor dos auxílios natalidade e funeral, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

XVIII – divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XIX – convocar a conferência municipal de assistência social, ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente a cada 02 (dois) anos, por maioria absoluta de seus membros, e acompanhar a execução de suas deliberações;

XX – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

XXI – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

XXII – planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

XXIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, alocados no fundo de assistência social;

XXIV – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

XXV – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XXVI – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XXVII – deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XXVIII – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacional ente estabelecidos;

XXIX – estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XXX – estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XXXI – acompanhar os processos de pactuação da Comissão Intergestora Tripartite (CIT) e Comissão Intergestora Bipartite (CIB);

XXXII – receber, deliberar e acompanhar denúncias dos usuários do SUAS, quanto à baixa resolutividade de serviços, maus-tratos aos usuários e negligência gerada por atos próprios dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços socioassistenciais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMAS órgão paritário com representações do governo municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – do Governo Municipal:

- 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersectorialidade com a Política de Assistência Social;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

II – da Sociedade Civil:

- 06 (seis) representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social (atendimento, assessoramento e proteção e defesa de direitos); Entidades dos Trabalhadores do Setor; Entidades Representantes de Usuários e Usuários atendidos nos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, escolhidos em Fórum próprio sob a fiscalização do Ministério Público;

§ 1º A soma dos representantes que trata o inciso II do presente Artigo será à metade do total dos membros do CMAS.

§ 2º Cada Titular do CMAS terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de Entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 4º Os representantes dos Órgãos Gestores das Políticas Municipais serão indicados pelos titulares das pastas.

§ 5º Os representantes dos usuários, das entidades e organizações socioassistenciais e dos trabalhadores, de que tratam os incisos deste artigo, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e com comunicado ao Órgão Gestor Estadual de Assistência Social para posterior nomeação e posse.

§ 6º Os membros do CMAS/CZS não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

§ 7º O CMAS/CZS é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, em reunião plenária para mandato de 01 (um) ano, assegurada a alternância entre representante do governo e da sociedade civil na Presidência e Vice-Presidência, em cada mandato.

§ 8º Para fins de fortalecimento do CMAS/AC, o Órgão Gestor da Política Municipal da Assistência Social deverá destinar pelo menos 3% (três por cento) do volume dos recursos determinado pelo Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e o índice de Gestão Descentralizada do SUAS – IGDSUAS, observado o estabelecido nas leis e normas vigentes.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Para a realização das Conferências Municipais de Assistência Social, o apoio técnico e financeiro será disponibilizado pelo Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Órgão Gestor Municipal de Assistência Social deve prover o CMAS/AC de infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos/as conselheiros/as governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele.

Art. 6º O Conselho Municipal de Assistência Social-AC, contará com 01 (uma) Secretária Executiva e apoio Técnico e Administrativo, preferencialmente de nível superior, para exercerem as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Parágrafo único – O provimento desses profissionais é de responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados por meio de Decreto Municipal.

Art. 8º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado de serviço de relevância pública e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes, em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS também poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do CMAS;

IV – cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções que devem ser encaminhadas ao gestor Municipal para publicação, regulamentação e/ou outras providências necessárias.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenária como Órgão de deliberação máxima;

II – as Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês por convocação de seu Presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou 1/3 (um terço) dos membros, observando, em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para a realização da reunião, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11 O CMAS contará com uma secretaria executiva cuja o(a) Secretário(a) Executivo(a) deve, obrigatoriamente ser, um profissional de nível superior conforme a NOB/SUAS.

Art. 12 Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e Entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as Instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as Entidades Representativas de Profissionais e Usuários dos Serviços de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas Instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas Comissões temáticas, permanente e provisória previstas no Regimento, constituídas por Conselheiros titulares e suplentes do CMAS e outras Instituições, para promover estudos e emitir pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 13 Todas as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do CMAS serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As Resoluções do CMAS bem como, os temas tratados em Plenária, da Mesa Diretora e Comissões Temáticas, serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

CAPITULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, em consonância como instituído no inciso II do Art. 30, da lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, tendo por objetivo a alocação de recursos e proporcionar meios para o financiamento da Assistência Social no Município.

Art. 15 O FMAS fica vinculado ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, sob controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 16 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo Município com o Estado, União, Organismos e Entidades Nacionais;

II – créditos consignados no orçamento do Município ou em Leis Especiais;

III – doações, legados, auxílios, contribuições, e outras receitas eventuais.

IV – receitas de aplicações financeiras dos recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados:

I – no financiamento total ou parcial dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos pela Política Municipal em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, desenvolvidos por Órgãos da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política ou por Órgãos e Entidades conveniadas;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

II – na aquisição de material permanente e de consumo e de e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios;

III – no custeio do pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I, II e IV, do Art. 15 da lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 18 Cabe ao Órgão Gestor responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sob orientação, aprovação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 19 Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, através do seu Titular, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I – ordenar toda e qualquer despesa relativa à execução dos Programas e Projetos de Assistência Social que deve correr à conta de seus recursos;

II – firmar acordos, convênios, contratos e ajustes de qualquer natureza, referente aos recursos a serem administrados pelo FMAS, acompanhando e monitorando a aplicação dos mesmos;

III – executar o orçamento anual acompanhando seu desenvolvimento e a programação dos repasses financeiros;

IV – promover:

a) registro contábil de receitas e despesas;

b) elaboração de balanços, prestações de contas e demonstrativo de execução orçamentária e financeira;

c) prestação de contas de acordos, convênios, contratos ou ajustes de qualquer natureza, segundo a legislação em vigor;

d) controle das contas bancárias;





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

e) repasse de recursos para Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

V – disponibilizar Relatórios gerenciais e de controles internos de forma clara que subsidiarão o planejamento, programação, controle e avaliação do desempenho;

VI – elaborar proposta orçamentária anual submetendo-a a apreciação do CMAS e do Chefe do Poder Executivo;

VII – submeter à apreciação do CMAS sua prestação de contas total ao final de cada exercício financeiro;

VIII – propor diretrizes e normas complementares para a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, podendo delegar competências;

IX – resolver questões de ordem administrativas e financeira interna desempenhando outras atividades compatíveis com a função;

X – determinar normas peculiares de tomadas de contas especiais sem de qualquer modo elidir a competência específica do Tribunal de Contas dos Municípios ou Órgãos equivalentes.

Art. 20 Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme disposto no inciso II, Art. 30, lei Federal Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, compete, em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social:

I – definir, anualmente, critérios técnicos e aprovar a locação de recursos orçamentários do FMAS e seus respectivos repasses financeiros para os Programas, Projetos pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social bem como, as Entidades e Organizações Sociais conveniadas;

II – apreciar as contas e relatórios do Gestor do FMAS, anualmente de forma sintética e analítica;

Art. 21 O controle orçamentário Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, será efetuado pelos Órgãos competentes do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas dos Municípios, no que se refere e apreciação dos balancetes e à prestação de contas anual.





MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL - ACRE GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 O CMAS elaborará e/ou revisará seu Regimento no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação da lei.

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis Municipais n.ºs 188, de 30 de Novembro de 1995 e a 189, de 30 de Novembro de 1995.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 06 DE JUNHO DE 2016.**

Vagner Sales
Prefeito Municipal

